

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00237/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000465/2015-61

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita acesso aos dados e informações constantes nos seus assentamentos e registros históricos funcionais, no período de 1999 a 2005, na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o acesso a informações pessoais está adstrito à comprovação da identidade do requerente, de tal sorte que solicita que este compareça presencialmente ao Serviço de Informações ao Cidadão a fim de obter os dados solicitados.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

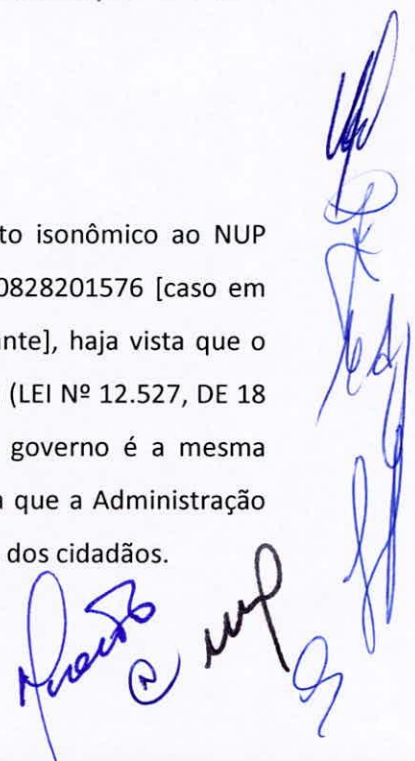
PERDA DE OBJETO. A CGU considerou que o pedido teria sido atendido, dado que " o GSI/PR disponibilizará a informação ao cidadão, após a observância dos procedimentos que lhe foram indicados."

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "

Solicito a V. Exa. encaminhar este recurso à CMRI, fins dar tratamento isonômico ao NUP 00077000465201561, conforme solução adotada para o NUP 02680000828201576 [caso em que o IBAMA encaminhou documentos por correspondência ao solicitante], haja vista que o objeto é o mesmo (acesso aos dados funcionais), a legislação é a mesma (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - Lei de Acesso à Informação), a esfera de governo é a mesma (Governo Federal), e o princípio constitucional da "eficiência" preconiza que a Administração deve ser ágil e menos custosa e burocratizada para atender às demandas dos cidadãos.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Em face do exposto, solicito enviar por meio eletrônico os dados solicitados (assentamentos funcionais de 1999 a 2005) no NUP 00077000465201561 , com isonomia de tratamento dado ao NUP 02680000828201576, com o envio por meio eletrônico dos documentos supra sem ônus para este requerente.

Outrossim, esclareço que o envio por este e-mail está sendo feito por inexistir a opção "recurso à CMRI" no NUP acima pelo e-SIC.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão de revisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, a resposta oferecida pelo recorrido em sua primeira manifestação não constitui hipótese de negativa de acesso, mas de indicativo de que a informação necessariamente precisaria ser obtida presencialmente, a fim de resguardar a informação de que trata o art. 31 da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que não foi verificada negativa de acesso à informação, sendo ausente, portanto, requisito de admissibilidade do presente.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que não foi verificada negativa de acesso à informação, sendo ausente, portanto, requisito de admissibilidade do presente.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

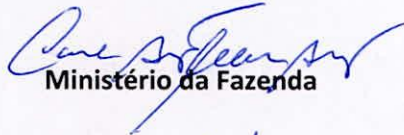

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

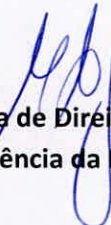




Ministério das Relações Exteriores



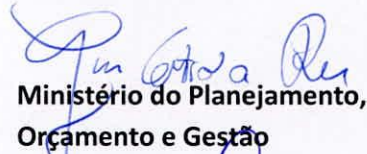
Ministério da Fazenda




Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00077.000465/2015-61

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da
República - GSI-PR**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações